



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADA: EMEF Francisco Greiss

PROCOLO Nº: 3690/2017

ASSUNTO: Consulta sobre a dispensa de aluno das aulas de Ensino Religioso

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

RELATORA: Emanuela de Oliveira Cardoso

PARECER Nº: 158/2017

APROVADO EM: 12/05/2017

Relatório

A EMEF Francisco Greiss, por meio do Protocolo 3690/2017, datado em 23/02/2017 dirige-se a este Conselho, solicitando esclarecimentos relativos à dispensa de aluno das aulas de Ensino Religioso, sendo que a "escola adota o regime seriado anual, conforme regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e o projeto Político Pedagógico não aponta qualquer diretriz nesse sentido de dispensa do Ensino Religioso.

- Diante do exposto, questiona-se:

- a) Que orientações deve seguir a escola caso o aluno não assista ao Ensino Religioso?
- b) Como fica isso registrado na documentação escolar do aluno, caso seja dispensado da referida disciplina?
- c) Como fica essa carga horária faltante para completar às 800 horas?
- d) O que poderá ser ofertado a esse aluno em substituição a essa disciplina, caso possa não assistir ao Ensino Religioso?
- e) Caso a família venha buscá-lo na escola no período da referida disciplina, o mesmo ficará com falta o que, conseqüentemente, reprovará. Como proceder nesse caso?"

ANÁLISE DA MATÉRIA

Inicialmente, cabe um levantamento de como a questão está sendo tratada nas diferentes legislações:

1 – Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 210,§1º está definido “o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.(...)

2 – LDB nº 9394/96:

O artigo 24, consta que: a Educação Básica anual, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias efetivo de trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Artigo 32:(...)

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

O artigo 33 estabelece que “o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

3 – Conforme disciplinado no Projeto Político Pedagógico da escola, “os componentes curriculares desenvolvidos pelos professores estão estabelecidos na matriz curricular estipulada pela mantenedora.”

4 – De acordo com as legislações vigentes citadas, as respostas são tratadas na ordem em que foram formuladas:

a)A escola deve consultar sua proposta pedagógica e reportar-se à mantenedora para possíveis encaminhamentos;

b)A documentação escolar é de responsabilidade da escola que seguirá orientações da entidade mantenedora;

c)Conforme o artigo 24 da LDB 9394/96 não pode haver carga horária faltante;

d) A escola buscará junto à Secretaria Municipal de Educação, orientações para implementar alternativas pedagógicas de modo a garantir a frequência escolar do aluno também nos horários correspondentes aos períodos de Ensino Religioso.

e) A família ou responsável deve declarar o educando como não optante das aulas de Ensino Religioso, bem como tomar ciência de que a escola oferecerá atividades pedagógicas no mesmo horário das aulas de Ensino Religioso, mesma carga horária e avaliações como nas demais disciplinas, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola, responsabilizando-se pela sua frequência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que, embora exista a possibilidade facultativa de cursar a disciplina de Ensino Religioso, os estabelecimentos de ensino assegurarão também aos educandos a possibilidade de frequência às atividades pedagógicas alternativas correspondentes à carga horária do Ensino Religioso, de forma que este obtenha as informações que lhe sirvam de subsídios para seu desenvolvimento pessoal de cidadania, frente as diversidades sociais e culturais.

Aprovado, pelo Plenário, em sessão do dia 12 de maio de 2017.

Gilnei Nunes Botelho

Presidente

Registre-se e publique-se